



Santa Maria-RS

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref. Edital de Tomada de Preços nº 2020/6030072-01

A empresa SERGIO LEMES & FILHOS LTDA, CNPJ n.º 02.584.593/0001-06, com sede à Rua Amadeu Weimann, número 179, no bairro Salgado Filho, no município de Santa Maria - RS, neste ato representada pelo Sr. SERGIO ALBERTO CONRAD LEMES, na qualidade de Diretor da referida empresa, portador da carteira de identidade N° 9016329089, CPF N° 303.775.010-34, vem por meio deste apresentar recurso na fase de habilitação da Tomada de Preços nº 2020/6030072-01, do tipo "Menor Preço Global" para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A COBERTURA METÁLICA DE PAVILHÃO, TRELIÇADA PARALELAS, COM VÃO TRANSVERSAL DE 10M E LONGITUDINAL DE 25M, realizada no dia 06/08/2020 às 10 horas, no prédio de nº 66 – FATEC.

Na Ata de Abertura presidida pela Sra. Silvia Binotto, as empresas participantes foram desclassificadas e foi concedido um prazo de seis dias uteis para apresentar nova documentação, ficando para o dia 14/08/2020 às 10 horas.

Ata de abertura do envelope 01 (documentação) referente à TOMADA DE PREÇO N° 2020/6030072-01, do tipo "Menor Preço Global" para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A COBERTURA METÁLICA DE PAVILHÃO, TRELIÇADA PARALELAS, COM VÃO TRANSVERSAL DE 10M E LONGITUDINAL DE 25m. conforme descrição completa no anexo IV. e de acordo com o que prescreve a Lei 8.666, de 21/06/93, alterada por legislação posterior. A Comissão de licitações, designada pela Ordem de Serviço n° 01/2019, de três do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, do Diretor Presidente da FATEC, constituída pela funcionária SILVIA BINOTTO, Presidente, MARTA LUCIA SANTINI DA SILVEIRA, Presidente Substituta, TATIANE MACHADO SILVA e ELIANA HOFFMANN, membros, reuniram-se às dez horas do dia seis de agosto do ano de dois mil e vinte, para abertura do envelope 01 (documentação), apresentaram envelopes as empresas: OLDAIR AMADEU TROVO BELMONTE, neste ato representado pelo Sr. Andirlei Claudir da Silva, SERGIO LEMES E FILHOS LTDA, neste ato, representado pelo Sr. Sergio Luiz Adamy. Após análise dos documentos apresentados pelas empresas, a Comissão de Licitações decide INABILITAR as empresas participantes por apresentarem a certidão do FGTS vencida e a outra empresa por não apresentar a certidão. Sendo assim de acordo com o Art. 48, § 3º da lei 8.666/93 a Comissão de Licitações concede o prazo de 06 (seis) dias úteis às empresas apresentarem nova documentação.

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 48. Serão desclassificadas:

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a

SL MANUTENÇÕES E COMERCIO ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA - CNPJ 02.584.593/0001-06

TEL (55) 3217-3520 CEL (55) 99187-1820 EMAIL.slfilhos@hotmail.com

RUA AMADEU WEIMANN Nº179 – BAIRRO CAROLINA - SANTA MARIA / RS - CEP 97.043.030



Santa Maria-RS

apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

A Empresa Sérgio Lemes e Filhos Ltda. não concorda com a desclassificação, **pois apresentou toda a documentação exigida no edital da licitação**, mas com a certidão do FGTS vencida.

I - Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

II - Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ
- b) Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal (Certidões Negativas da Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União).
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;**
- d) Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

3.3. Anexos:

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, de responsabilidade da licitante, podendo ser usado o modelo do Anexo I deste Edital.
- b) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.
- c) Declaração de enquadramento de micro ou pequena empresa (quando a empresa for enquadrada na condição da lei).**
- d) Termo de Desistência Recursal, a critério da licitante, podendo ser usado o modelo constante no anexo III deste edital. (não constitui documento obrigatório).



Santa Maria-RS

3.4. A documentação relativa aos itens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.3.1 deverá ser apresentada no ENVELOPE N.1 (DOCUMENTAÇÃO), que deve ser fechado ou lacrado, devidamente identificado, podendo ser usado o modelo a seguir:

Como apresentou a **Declaração de Micro Empresa**, firmada pelo seu Diretor, tem o direito de participar da fase seguinte da licitação.

Vejam os procedimentos, conforme definido na Lei 123/06 (com as alterações da Lei Complementar nº 147/14):

“Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa”. (g.n.)

Portanto, na modalidade pregão, o procedimento deve ser o seguinte:

1) A microempresa deverá apresentar **TODOS** os documentos de regularidade fiscal, ainda que qualquer deles apresente restrição, conforme o caput do artigo 43: **“... deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição”**.

2) Se houver algum documento fiscal com problema (por ex.: uma certidão positiva), a microempresa não será inabilitada, sendo informado a ela que deverá regularizar sua documentação para efeito de contratação.

2.1) Na modalidade convite (TP ou Cc), a apresentação da documentação de habilitação, ainda que com restrição, permitirá à microempresa participar da fase seguinte, de propostas comerciais, sendo a ela informado que a regularização da habilitação iniciará-se à declaração do vencedor.

3) Uma vez habilitada e **declarada vencedora**, esta microempresa terá o prazo de 5 dias úteis (prorrogável por igual período) para apresentar aquela certidão, na condição de “negativa” ou “positiva com efeito de negativa” para sagrar-se habilitada e, consolidar a condição de “vencedora”.



Santa Maria-RS

4) Se no prazo legal a empresa apresentar o novo documento (regular), será aberto prazo para os demais licitantes manifestarem a intenção de recurso. Não havendo recurso, será adjudicado o objeto à microempresa. Havendo manifestação de recurso, abre-se o prazo para as razões e contrarrazões, seguindo o procedimento convencional.

5) No entanto, se no prazo legal, a microempresa não apresentar o novo documento regularizado, será considerada inabilitada com as consequências do artigo 81 da Lei 8.666/93, cabendo ao pregoeiro (ou presidente da comissão de licitação) a convocação dos demais licitantes na ordem de classificação.

No caso descrito na consulta, entendo que a “não apresentação do SINTEGRA”, configura violação ao artigo 43 da LC 123/06 e, portanto, inaplicável o disposto no § 1º. Consoante dispõe o caput do artigo 43, deverão ser apresentados todos os documentos de regularidade fiscal. A falta de um deles não permite que a microempresa tenha prazo para regularizar sua falha. Ou seja, o disposto no § 1º do artigo 43 só concede prazo de regularização para a microempresa (ou empresa de pequeno porte) que efetivamente apresente o documento de habilitação com restrição.

A Empresa OLDAIR AMADEU TROVO BELMONTE, não apresentou o documento de regularidade do FGTS no envelope de habilitação, como consta no edital, devendo ser inabilitada e impedida de participar da próxima fase da licitação, abertura do envelope da proposta, configurando violação do artigo 43 da LC 123/06.

No caso descrito na consulta, entendo que a “não apresentação do SINTEGRA”, configura violação ao artigo 43 da LC 123/06 e, portanto, inaplicável o disposto no § 1º. Consoante dispõe o caput do artigo 43, deverão ser apresentados todos os documentos de regularidade fiscal. A falta de um deles não permite que a microempresa tenha prazo para regularizar sua falha. Ou seja, o disposto no § 1º do artigo 43 só concede prazo de regularização para a microempresa (ou empresa de pequeno porte) que efetivamente apresente o documento de habilitação com restrição.

Assim sendo, a Empresa Sergio Lemes solicita nova averiguação da documentação e aplicação correta da Lei 8.666/93, no que se refere ao tratamento diferenciado à Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, julgando-a habilitada para a próxima fase.

Santa Maria, 07 de agosto de 2020.

SERGIO ALBERTO CONRAD LEMES
ADMINISTRADOR
CPF Nº 303.775.010-34